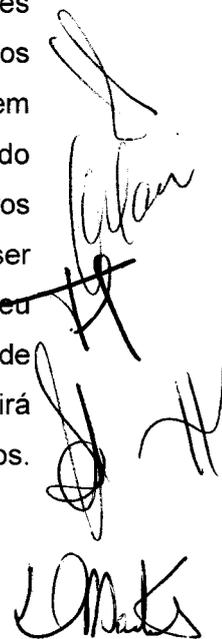


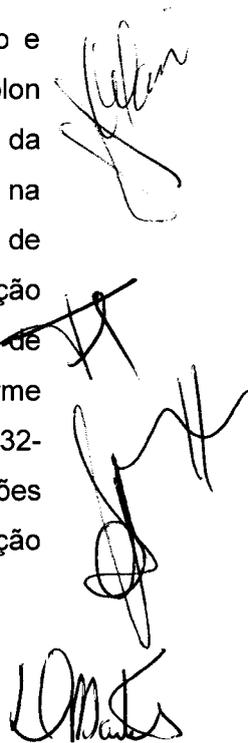
ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** e do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima quadragésima segunda (1.342ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou que o Conselho de Administração, em sua última reunião, autorizou à Conab contratar seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conforme estabelecido no Art. 51, do Estatuto Social da Conab, em seguida o Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** informou que com relação às Resoluções CGPAR nºs 23 e 24 irá solicitar a formação de um grupo de trabalho. Após, a Gerente de Promoção Institucional, Sra. Nastassja Ferreira Tolentino comunicou ao colegiado que a Comissão de Ética Pública da Presidência da República editou a Resolução nº 11/2017, disciplinando a publicação da agenda de compromissos de agentes do governo federal, com as seguintes regras: a) divulgar, diariamente na internet, agenda de audiências, mesmo que as reuniões não sejam presenciais; b) divulgar a participação e informações sobre eventos custeados por outras pessoas ou empresas; c) constar na agenda o nome de quem solicitou a audiência e a instituição que ele representa; d) eventos com sigilo autorizado por lei devem constar na agenda, mas sem o mesmo detalhamento de outros compromissos; e) alterações de última hora ou reuniões não agendadas devem ser publicadas no histórico em até dois dias úteis. Ao final, a Sra. Nastassja esclareceu que a Comissão de Ética da Presidência da República, subsidiada pela Comissão de Ética da Conab, pela Auditoria Interna e pela área de Controle Interno da Conab, irá fiscalizar o cumprimento da Resolução nº 11/2017. A seguir, passou à leitura dos Votos.



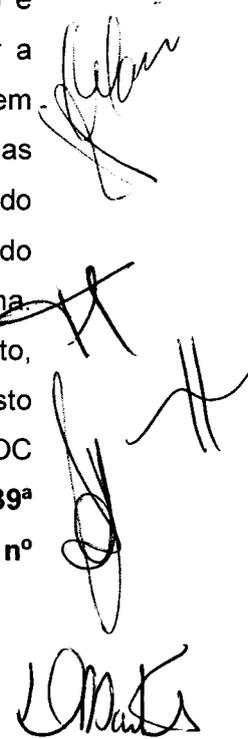
1) VOTO DIAFI nº 06/2018. Processo Sureg/RR nº 21223.000110/2017-83. Cessão de uso ao município de Boa Vista do imóvel da Conab localizado Rodovia BR 174 km 40 – Taiano município de Boa Vista – Roraima. A Conab possui, em Boa Vista/RR, um imóvel com área construída de 1.643m² e 80.000 m² de terreno, denominado unidade armazenadora, desativada conforme Votos Presi nºs 022 e 025/2001. Situa-se a 32 km de Boa Vista. Esteve cedido ao município de Alto Alegre até 2012. Desde então a vigilância vem sendo prestada, voluntariamente, por intermédio de parceiros da Conab na Sureg/RR (Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares) de forma aleatória e descontinuada. A perspectiva da Superintendência de colocar o imóvel à venda não prosperou em função dos contatos institucionais e com parceiros revelarem que esse perfil de construção não tem atraído compradores podendo o processo de venda demorar meses ou anos gerando despesas administrativas. Não dispõe dos serviços de vigilância, limpeza, e conservação, sendo estimado o valor anual, com esses serviços, de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais). Devido ao tempo sem receber serviços de adaptações/manutenção se tornou obsoleta necessitando de grandes reparos. A Sureg/RR não dispõe de capital humano/financeiro para operar a unidade, fls.22 do Processo referenciado. O município de Boa Vista solicitou o imóvel em cessão para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAI, possa armazenar insumos que serão utilizados no Pacote de Preparo de Solo para a consecução da ação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA. A Prore/RR ao analisar o pleito concluiu por não haver obstáculos legais à formalização da cessão, recomendando, entretanto, antes da assinatura do contrato, que a Conab proceda a avaliação do imóvel, conforme está previsto nas Normas da Organização – NOC 60.202. Para tanto, a Sureg/RR procedeu a uma pesquisa de preços para os serviços junto a CEF e BB, sendo que somente o BB se pronunciou apresentando o valor de R\$10.650,00. Em que o posicionamento da Prore/RR pela avaliação do imóvel, a Supad, em seu despacho às folhas 43 do Processo citado, sugeriu que a Conab não despendesse recursos com a elaboração do laudo, considerando os princípios da economicidade e da razoabilidade e, ainda, que a condição física do imóvel será atestada por ocasião da elaboração do Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria a ser assinado pelas partes convenientes, conforme Subcláusula Única do Instrumento de Cessão, fls.23 a 25. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, capítulo VI. Dessa forma e diante do acima exposto, propomos

a cessão de uso do imóvel em referência ao município de Boa Vista/RR, pelo prazo de até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo. **O Voto foi aprovado. 2) VOTO PRESI nº 04/2018. Processo nº 21200.000866/2017-91.** Aprovação da Norma Classificação de Informação em Grau de Sigilo. A Lei de Acesso à Informação (LAI) define, em seu art. 25, que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. A Conab está obrigada às determinações da referida lei, uma vez que a mesma possui abrangência sobre as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A fim de adequar às exigências da LAI, a Conab, por meio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), elaborou a norma Classificação de Informação em Grau de Sigilo, que tem por objetivos regular o acesso à informação; estabelecer procedimentos para que a administração responda a pedidos de informação do cidadão, definir acesso a informação como regra e sigilo como exceção; e estabelecer internamente o que é a informação pública. Fundamentação Legal: Lei nº 12.527/2011 (LAI); Decreto nº 7.724/2012; Constituição Federal/1988; Lei nº 8.159/1991; Decreto nº 7.845/2014; Política de Divulgação das Informações; Política de Segurança da Informação; Norma Política de Comunicação – 10.301; Norma de Recursos Computacionais 60.213. Objetivando a adequação da Companhia às exigências legais, propomos a aprovação e aplicação da Norma Classificação de Informação em Grau de Sigilo. **O Voto foi aprovado. 3) VOTO DIAFI nº 04 /2018. Processo SUREG/RJ nº 21202.000150/2016-92.** Proposta de desclassificação de licitante na modalidade concorrência, nº 03/2016, destinado a contratação de empresa para exploração e administração das vagas de estacionamento dos hortomercados de Humaitá e Leblon na cidade do Rio de Janeiro/RJ e autorização para abertura dos documentos da licitante sucessiva. A SUREG/RJ procedeu à realização de certame licitatório na modalidade “Concorrência”, destinada a exploração e administração das vagas de estacionamento dos hortomercados de Humaitá e Leblon, após a devida autorização à folha 109 (Voto DIAFI nº 73/2016), anteriormente suspensa por ato do Tribunal de Contas da União, a licitação retoma curso normal, desde 26/10/2017, conforme publicação à fl. 798. A CPL/Gefad/RJ, propõem em seus despachos às fls. 827, 832-verso, 837, 839 e 841/842 a desclassificação da empresa Valenz Brasil Participações Ltda – EPP da Concorrência Conab/RJ Nº 003/2016, em virtude de sua inscrição



Companhia Nacional de Abastecimento

impeditiva no CADIN e SICAF, não sanada no tempo concedido para saneamento, e por apresentar Patrimônio Líquido insuficiente para suportar o contrato posto. Examinado pela Proge, foi emitido o Parecer Proge nº DO 023/2018, às fls. 844/848, concluindo que, por todo exposto, entende-se revestido de legalidade, sobretudo sob o prisma dos princípios da vinculação estrita ao instrumento convocatório e julgamento objetivo – arts. 41 e 45 da Lei nº 8.666/93, a decisão administrativa tomada pela CPL e demais áreas da Sureg/RJ, nos termos delineados às fls. 841/842, isto é, desclassificação da empresa Valenz Brasil Participações Ltda – EPP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.987/1995, bem como ao disposto no item 1, subitem 1.1, alínea “c” da Resolução nº 19 de 23/11/2016 da Conab. Assim sendo, propomos, seja desclassificada a Valenz Brasil Participações Ltda – EPP da Concorrência Conab/RJ Nº 003/2016 e, subseqüentemente, sejam abertos os documentos da licitante posicionada em sequência no certame licitatório. **O Voto foi aprovado. 4) VOTO DIRAB nº 01/2018. Processo Sulog n.º 21200.002619/2013-03.** Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202. A Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202 apresenta as metodologias das tabelas de frete da Conab para veículo pesado, veículo pesado em estrada de terra e veículo semipesado, bem como os adicionais de frete para cargas de baixo peso e de baixa densidade. A elaboração da metodologia para veículo pesado ocorreu em 2013, obtendo sua aprovação pelo Voto Dirab n.º 014/2014 na REDIR n.º 1163 de 2 de Outubro de 2014 e publicação no Diário Oficial da União – DOU de 11/05/2015, edição n.º 87. As metodologias para veículo pesado em estrada de terra, para veículo semipesado e adicionais de frete foram apresentadas em 2016, aprovado pelo Voto Dirab n.º 031/2016 na REDIR n.º 1266 de 20 de Setembro de 2016 e publicação no DOU de 27/09/2016, edição n.º 186. Com o objetivo de atender a padronização normativa da Companhia, ambos os trabalhos foram consolidados em um único documento normativo e as atualizações anuais dos coeficientes técnicos das tabelas serão tratadas em Norma Interpretativa da Conab – NIC. Com a aprovação do Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202, fica revogado o Anexo III da NOC Remoção de Produtos – 30.201, por tratar de igual tema. Fundamentação Legal: Art. 64 do Regimento Interno Conab. Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva a aprovação da NOC Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202, com a revogação do Anexo III da NOC Remoção de Produtos – 30.201. **O Voto foi aprovado. Retificação da Ata da 1.339ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, referente ao item 1) VOTO DIGEP nº**



Companhia Nacional de Abastecimento

002/2018. Processo nº 21200.001539/2015-94. Onde se lê: Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do quantitativo de estagiários de nível superior da Conab, na forma do quadro acima, bem como o reajuste do auxílio-transporte para R\$ 10,00 por dia. Ficam revogadas as disposições em contrário. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim. **Leia-se** Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do quantitativo de estagiários de nível superior da Conab, na forma do quadro acima, bem como o reajuste do auxílio-transporte para R\$ 10,00 por dia. Ficam revogadas as disposições em contrário. **O Voto foi aprovado.**

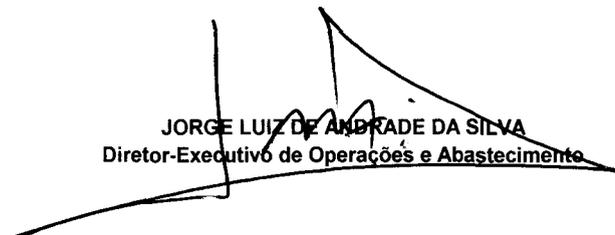
Retificação da Ata da 1.341ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, referente ao item 5) VOTO DIAFI nº 009 /2018. Processo SUREG/MT nº 21212.000231/2017-54. Onde se lê: Diante do exposto, propomos a cessão de uso do imóvel em referência à Fundação Sorriso, pelo prazo de 2(dois) anos, prorrogável por igual período. **Leia-se:** Diante do exposto, propomos a cessão de uso do imóvel em referência à Fundação Sorriso, pelo prazo de 2(dois) anos, prorrogável por igual período. **O Voto foi aprovado.** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Júlio Sérgio de Melo Júnior**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente



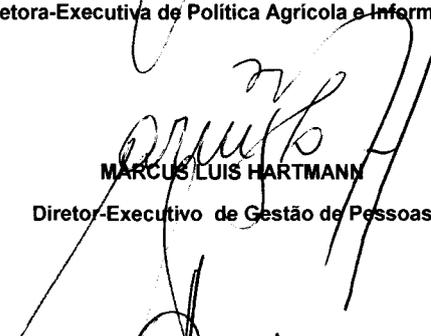
DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização



JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações



MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário